

MINUTA

DECRETO - Nº 0000 / 2018

CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL, DENOMINADA “PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jardim no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo XX, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal que autoriza o Prefeito expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, e;

Considerando que é o dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia e salutar qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000;

Considerando o que estabelece o artigo 2º do Decreto Federal 4340 de 22 de agosto de 2002;

Considerando que a Mata Atlântica, como patrimônio nacional, cuja utilização é vinculada a lei, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CONAMA 303/2002, a Lei Orgânica do Município BJ/1990 em seu Art.274, e a Lei Complementar nº 076/2006 (PLANO DIRETOR TERRITORIAL PARTICIPATIVO) no seu Capítulo II Art 14 inciso II,

MINUTA

MINUTA

em que o referido Horto Municipal e demais remanescentes da Mata Atlântica são citados como Áreas de interesse de Preservação Permanentes, sendo, pois, dever da Prefeitura a sua preservação;

Considerando que o Parque Natural Municipal é uma categoria de Unidade de Conservação pertencente ao grupo de Unidades de Proteção Integral, que tem por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 9.985 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – e o Decreto 4340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Processo Administrativo nº XXXX de 27 de fevereiro de 2018, deflagrado junto à Secretaria Municipal de Projetos Especiais, que reúne os estudos técnicos realizados em cooperação com a Superintendência de Biodiversidade da Secretaria de Estado do Ambiente, que recomenda a criação de unidades de conservação neste Município de Bom Jardim/RJ;

Considerando a necessidade de assegurar a conservação e o uso sustentável dos Recursos Hídricos e de áreas com relevante potencial ambiental no município, organizando o uso público de tais áreas, em prol das presentes e futuras gerações.

Considerando a ampla aceitação da proposta de criação de uma unidade de conservação abrangendo os corpos hídricos, fauna e flora do Município de Bom Jardim por parte da comunidade, manifestada na Consulta realizada pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais em 25/10/2017 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

MINUTA

MINUTA

Art. 1º - Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM, localizado neste município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A área do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM com 58,25 (Cinquenta e oito vírgula vinte e cinco) hectares o que equivale a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da área total do Município.

Parágrafo único: Para consolidação de suas delimitações, constam no anexo I, dados pertinentes a localização e o Memorial Descritivo do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Art. 3º - Objetivos do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM são:

§ 1º. Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, especificamente aqueles relacionados à Mata Atlântica municipal.

§ Xº O Parque é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º. Realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico; estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3. Estimular o turismo sustentável e a geração de emprego e renda, com ações estruturantes de acessibilidade à região, promovendo estruturas várias do tipo: trilha (ecológicas, culturais, de cunho interpretativa).

MINUTA

MINUTA

Art.4º - Até que seja elaborado um Plano de Manejo para a Unidade, de que trata a lei 9.985 de 12 de julho de 2000, na extensão do “PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM”, o órgão gestor deverá:

§ 1º. Elaborar, num prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

I – Um plano operativo de fiscalização e patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a conservação do conjunto ambiental da unidade;

II – Constituir o Conselho Gestor do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM que poderá ser o mesmo para outras Unidades criadas e deverá ser criado no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta Lei; poderá ainda atender ao artigo 6º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

III – O Plano de Manejo para o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM deverá ser específico para esta Unidade de Conservação e deverá ser criado no prazo máximo de 01 (um) ano;

V – Um plano operativo de preservação e combate a incêndios, em cooperação com o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e em parceria com a Defesa Civil do Município.

§ 2º - O plano emergencial de que se trata o “caput” do artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Bom Jardim, em reunião ordinária.

Art. 5º. A gestão do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM (implantação, administração e fiscalização) caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser designado um instituto para as funções, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 9.9885/00, de acordo com a necessidade premente.

MINUTA

MINUTA

§ 1º. A Unidade de Conservação de Proteção Integral PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM contará com o Conselho Gestor para apoiar na implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo.

§ 2. O Conselho Gestor contará com representação da Câmara de Vereadores, conselhos municipais, organizações não governamentais, associações de sindicatos de ação e interesse local.

Artigo 6º - Fica definido o percentual de 25% do valor do ICMS Ecológico referente a criação do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM a serem destinados pelo Executivo Municipal ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como recursos advindos de impactos ambientais ou apurados por Câmara Compensatória pertinentes ao PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM, por ações na sua área ou em seu entorno; valores estes a serem vinculados a uma sub-conta específica (PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM).

Art. 7º - Fica vedada a execução de qualquer atividade que vá de encontro às normas pré-estabelecidas na proposta de criação do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM ou em seu respectivo Plano de Manejo.

§ 2º - No caso de propriedades localizadas nos limites do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM serão desapropriadas utilizando-se especialmente verbas de Compensação Ambiental, desde que os proprietários apresentem os documentos oficiais de posse das propriedades.

Art. 8º - A administração do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM fará gestão para a criação dos corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

MINUTA

MINUTA

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim-RJ, 27 de Fevereiro de 2018.

Antonio Claret Gonçalves Figueira

ANEXO I

Memorial descritivo

Imóvel: PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA

MINUTA

Município: Bom Jardim-RJ.

Área Total Levantada: **582.565,57 m.² - (58,25 Hectares).**



Planilha da Poligonal:

Caminho / Sentido Anti horário:

Vért	Longitude	Latitude UTM	Elevaçã	Vante	Azimute	Rumo
------	-----------	--------------	---------	-------	---------	------

MINUTA

MINUTA

.	UTM		o			
M1	765373.00 m E	7547105.00 m S	577,00	M2	0°,00' 01,24"	NE
M2	765782.00 m E	7547126.00 m S	581,00	M3	38°,10' 28,82"	NE
M3	765896.00 m E	7547271.00 m S	625,00	M4	326°,53' 19,17"	NO
M4	765881.00 m E	7547294.00 m S	626,00	M5	57°,43' 27,68"	NE
M5	765995.00 m E	7547366.00 m S	663,00	M6	47°,26' 49,38"	NE
M6	766056.00 m E	7547422.00 m S	655,00	M7	28°,06' 47,55"	NE
M7	766095.00 m E	7547495.00 m S	645,00	M8	307°,43' 58,96"	NO
M8	766011.00 m E	7547560.00 m S	661,00	M9	272°,15' 37,81"	NO
M9	765935.00 m E	7547563.00 m S	689,00	M10	354°,55' 13,41"	NO
M10	765931.00 m E	7547608.00 m S	692,00	M11	53°,18' 37,00"	NE
M11	766135.00 m E	7547760.00 m S	634,00	M12	355°,14' 10,89"	NO
M12	766131.00 m E	7547897.00 m S	635,00	M13	334°,54' 18,34"	NO
M13	765928.00 m E	7548050.00 m S	629,00	M14	316°,52' 40,36"	NO
M14	765818.00 m E	7547893.00 m S	707,00	M15	221°,04' 04,42"	NO
M15	765700.00 m E	7548019.00 m S	683,00	M16	221°,04' 04,42"	NO
M16	765490.00 m E	7547778.00 m S	730,00	M17	247°,13' 03,34"	NO
M17	765340.00 m E	7547715.00 m S	757,00	M18	317°,27' 14,51"	NO
M18	765273.00 m E	7547788.00 m S	746,00	M19	272°,04' 57,24"	NO
M19	765218.00 m E	7547790.00 m S	749,00	M20	220°,59' 08,97"	SO
M20	765165.00 m E	7547729.00 m S	742,00	M21	266°,16' 33,39"	SO
M21	764996.00 m E	7547718.00 m S	755,00	M22	194°,38' 23,68"	NE
M22	764932.00 m E	7547473.00 m S	746,00	M23	61°,58' 23,82"	NE
M23	765257.00 m	7547646.00 m	775,00	M24	146°,43' 30,40"	SE

MINUTA

MINUTA

	E	S				
M24	765320.00 m	7547550.00 m	747,00	M25	97°,07' 30,06"	SE
	E	S				
M25	765408.00 m	7547539.00 m	744,00	M1	184°,36' 38,34"	SO
	E	S				

Segmentos / Confrontantes / Distância:

Segmento	Confrontante / Ponto de Referencia	Distância (metros)
<u>M1 a M2</u>	Avenida Walter Vendas Rodrigues / Inicial	422,50
<u>M2 a M3</u>	Bairro Novo Mundo	173,44
<u>M3 a M4</u>	Bairro Novo Mundo / Entrada da antiga Usina de Lixo	20,27
<u>M4 a M5</u>	Bairro Novo Mundo	125,23
<u>M5 a M6</u>	Bairro Novo Mundo	83,05
<u>M6 a M7</u>	Bairro Novo Mundo / Conjunto CEHAB	88,29
<u>M7 a M8</u>	Bairro Novo Mundo / Conjunto CEHAB	100,84
<u>M8 a M9</u>	Conjunto CEHAB	61,62
<u>M9 a M10</u>	Conjunto CEHAB	47,21
<u>M10 a M11</u>	Conjunto CEHAB	268,27
<u>M11 a M12</u>	Conjunto CEHAB / Rodovia RJ 116	129,66
<u>M12 a M13</u>	Rodovia RJ 116 / Campo Bom Jardim FC	268,69
<u>M13 a M14</u>	Rodovia RJ 116 / Campo BJFC / Estrada do Horto	114,51
<u>M14 a M15</u>	Estrada do Horto	131,89
<u>M15 a M16</u>	Estrada do Horto	302,47
<u>M16 a M17</u>	Estrada do Horto / Área de Walter Frezzi	176,35
<u>M17 a M18</u>	Estrada do Horto / Área de Walter Frezzi	103,41
<u>M18 a M19</u>	Estrada do Horto	55,32
<u>M19 a M20</u>	Estrada do Horto	90,49
<u>M20 a M21</u>	Estrada do Horto / Área de Elton Torres / Pedra Redonda	179,57
<u>M21 a M22</u>	Estrada do Horto / Área de Domingos Bérغامo / Torre TV	265,48
<u>M22 a</u>	Bairro Campo Belo / Formação Rochosa	360,35

MINUTA

MINUTA

<u>M23</u>		
<u>M23 a</u> <u>M24</u>	Bairro Campo Belo / Formação Rochosa	130,13
<u>M24 a</u> <u>M25</u>	Bairro Campo Belo / Formação Rochosa	97,34
<u>M25 a M1</u>	Bairro Campo Belo / Subestação de Energia ENEL	419,90

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Bom Jardim-RJ, 27 de fevereiro de 2018.

MINUTA